

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação das Empresas de Vinho do Porto - (AEVP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 23 de novembro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

A Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) é uma associação sem fim lucrativo que tem por objeto a representação e proteção do interesse dos seus associados e a promoção e defesa da indústria e comércio dos vinhos do Porto e Douro e outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro em todo o espaço nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

1- Tendo em vista atingir esses fins a AEVP deverá:

a) Representar os seus associados e prosseguir os respetivos interesses perante o Estado e os organismos oficiais, com especial incidência perante o IVDP, perante outras associações interprofissionais, profissionais, económicas e sindicais;

b) Assegurar a representação coordenada de todos os associados no conselho interprofissional do IVDP e nas suas secções Porto e Douro;

c) Cooperar com todas as entidades e organismos públicos e privados ligados à produção e comércio do vinho e, em especial, ao sector dos vinhos do Porto e Douro e outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, com vista à definição e execução da respetiva política económica, nos seus diferentes aspetos;

d) Cssegurar, na atividade de produção, preparação e comercialização dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, o respeito pelo princípio básico da garantia da genuinidade e qualidade do produto e promover, interna e internacionalmente, a defesa das respetivas denominações de origem, pelos meios adequados, inclusive a denúncia de fraudes às instâncias competentes;

e) Organizar e manter serviços de consulta, informação e apoio aos seus associados devidamente organizados por secção Porto e Douro;

f) Promover, quando conveniente, a atuação conjugada dos seus associados, nomeadamente no domínio da promoção do mercado dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, e representá-los na celebração de acordos coletivos de carácter comercial ou técnico, bem como de convenções coletivas de trabalho;

g) Exercer quaisquer outras funções que, de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe caibam e que venham a ser deliberadas pela assembleia geral.

2- A AEVP estabelecerá contactos com associações, organismos afins e complementares, nacionais e internacionais, podendo neles filiar-se mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A AEVP tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, na Rua Dr. António Granjo, n.º 207 e poderá criar, mediante deliberação da assembleia geral, delegações no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

1- Podem inscrever-se como associados da AEVP todas as pessoas singulares ou coletivas, com ressalva do disposto no artigo seguinte, que exerçam como principal, a atividade de indústria e comércio de Vinho do Porto e/ou Vinho do Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro.

2- São considerados associados fundadores os sócios que intervieram no ato constitutivo da associação.

3- Podem ser designados pela assembleia geral, nos termos de regulamento que a mesma aprovará, associados honorários ou de mérito.

Artigo 5.º

Não podem ser admitidos como associados:

a) Quem tiver sido condenado por crimes de insolvência dolosa, frustração de créditos e insolvência negligente ou favorecimento de credores;

b) As pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas b) a d) do número 6 do artigo 10.º

Artigo 6.º

1- O pedido de admissão como associado será dirigido por

escrito à direção, acompanhado dos documentos comprovativos da observância das exigências legais a que estiver sujeito o exercício da atividade referida no número 1 do artigo 4.º

2- A direção deverá deliberar no prazo de 60 dias. Se for recusada a admissão, pode o interessado ou qualquer associado interpor recurso da respetiva deliberação para a assembleia geral, o qual será apresentado ao presidente da respetiva mesa.

Artigo 7.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, plenário ou secção, e eleger e ser eleito para os diferentes órgãos da associação, com exceção do diretor-executivo;

b) Beneficiar das funções e ação de representatividade coletiva da AEVP e do apoio que esta possa prestar-lhes na defesa dos seus interesses;

c) Utilizar os serviços da AEVP, nas condições que possam vir a ser estabelecidas em regulamento.

Artigo 8.º

1- Constituem deveres dos associados:

a) Pagar a joia de inscrição, a quota e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela assembleia geral nos prazos que vierem a ser estabelecidos;

b) Atribuir à AEVP, exclusivamente para efeitos de representação do comércio nas secções Porto e Douro do conselho interprofissional do IVDP, o seu volume de comercialização dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos da associação, tomadas em harmonia com a lei e os estatutos, bem como observar as convenções coletivas, os acordos e os compromissos celebrados ou assumidos pela AEVP que os vinculem;

d) Atender às recomendações emanadas dos órgãos da associação;

e) Prestar à AEVP as informações e a colaboração que forem necessárias para o total prosseguimento dos seus fins.

Artigo 9.º

1- A quota devida será composta por:

a) Uma verba fixa;

b) Uma verba variável calculada em função do volume de vendas de Vinho do Porto e de Vinho do Douro de cada associado no ano anterior, certificado pelo IVDP.

2- O orçamento anual especificará a parte das despesas da associação que não serão cobertas pela quota fixa ou por outros proveitos.

3- A quota parte de cada associado será calculada na proporção das suas vendas em relação às do conjunto de todos os associados.

4- A quota variável resultará da divisão proporcional das despesas não cobertas segundo a proporção acima referida.

5- A parte das receitas de quotização correspondente à quota fixa não poderá exceder 25 % do total das quotas pagas pelos associados.

6- No cômputo das vendas para efeito do número 2 serão

englobadas as vendas das empresas que, não sendo associadas da AEVP, estão ligadas a associados que dela fazem parte por via de uma administração comum, de participações sociais cruzadas ou de qualquer outro vínculo estável.

Artigo 10.º

1- Os associados ficam sujeitos à ação disciplinar da AEVP, podendo às suas faltas ser aplicadas as sanções de advertência, multa, suspensão e exclusão.

2- A advertência cabe no caso de infração dos presentes estatutos, nomeadamente do disposto no artigo 8.º e pode ser aplicada pela direção, depois de ouvido o associado.

3- A multa cabe nos casos de reincidência sistemática na prática de factos que já tenham dado lugar a advertência e de comportamento gravemente lesivo dos objetivos, da atividade ou do prestígio da AEVP, e bem assim nos casos em que, havendo fundamento para exclusão, ocorram circunstâncias atenuantes.

4- A multa pode ascender até 5 vezes a quotização anual e será aplicada pela direção ou, na hipótese prevista na parte final do número anterior, pela assembleia geral.

5- Da deliberação da direção que suspenda qualquer associado cabe recurso para a assembleia geral, o qual deve ser interposto na razão de vinte dias para o presidente da respetiva mesa e tem efeito suspensivo.

6- São fundamentos de exclusão da AEVP:

a) A abertura de falência qualificada de culposa ou de fraudulenta;

b) A condenação, no país ou no estrangeiro, por falsificação dos Vinhos do Porto e do Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro;

c) A condenação por crime de difamação contra qualquer outro associado, quando aquela se refira ao exercício da sua atividade comercial;

d) A adoção de práticas comerciais fraudulentas ou lesivas dos usos da boa-fé ou que desacreditem a denominação de origem ou o comércio dos Vinho do Porto e do Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, verificada pelas instâncias oficiais competentes;

e) A reincidência na prática de atos que já tenham dado lugar à aplicação de multa ao associado.

7- A competência para decretar a exclusão da AEVP pertence à assembleia geral, e será exercida mediante proposta da direção. A exclusão terá de ser aprovada por 75 % dos votos expressos.

8- A readmissão de associados excluídos da AEVP carece de aprovação da assembleia geral, mas não pode ter lugar durante os três anos seguintes à exclusão.

9- Os termos do processo a seguir para a aplicação das sanções de multa e exclusão serão fixados em regulamento, o qual deverá, em todo o caso, garantir a audiência prévia do arguido e assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício do seu direito de defesa, devendo todo o procedimento ser efetuado por escrito.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado da AEVP todo aquele que:

- a) Cessar o exercício da atividade referida no número 1 do artigo 4.º;
- b) Deixar de pagar as suas quotas ou outras contribuições durante um período superior a seis meses;
- c) Solicitar a sua exoneração, por escrito, à direção;
- d) For excluído, nos termos dos números 6 e 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 12.º

- 1- Os órgãos da AEVP são a assembleia geral, a direção, o diretor-executivo e o conselho fiscal.
- 2- Todos os órgãos da AEVP, com exceção do diretor-executivo, deverão ser maioritariamente constituídos por associados cujo valor da quota variável seja maioritariamente Vinho do Porto.

Artigo 13.º

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pelo plenário da assembleia geral por um período de 3 anos, de entre os associados, singulares ou coletivos, representados pelos seus administradores ou gerentes, ainda que aposentados, mas desde que devidamente confirmados pelo respetivo associado.
- 2- Não é permitida a eleição para o mesmo triénio e para qualquer dos órgãos da associação de mais de um administrador ou gerente do mesmo associado.
- 3- A eleição far-se-á por maioria absoluta dos sufrágios expressos com exclusão dos votos nulos ou em branco; se não se atingir esta maioria, considera-se eleito aquele que em segundo escrutínio obtiver maior número de votos.

A perda da qualidade de administrador ou gerente de qualquer associado acarreta automaticamente a cessação de funções nos órgãos da associação, salvo no caso em que a intenção de manter ou ocupar funções nos órgãos da associação for devidamente confirmada pelo associado respetivo.

4- A posse dos titulares dos órgãos da associação será conferida pelo presidente, em exercício, da mesa da assembleia geral.

5- Os órgãos da AEVP poderão ser remunerados caso o plenário da assembleia geral o delibere.

Artigo 14.º

1- Ocorrendo a destituição da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal ou de qualquer dos respetivos membros, proceder-se-á no prazo de 30 dias à eleição para o respetivo órgão ou cargo, exercendo os associados eleitos as suas funções pelo tempo que faltar para se completar o mandato dos titulares destituídos.

2- Se coletivamente a direção for destituída ou renunciar

ao seu mandato, as suas competências deverão ser asseguradas pela mesa da assembleia geral até se realizar a eleição prevista no número anterior.

Artigo 15.º

Ocorrendo qualquer vaga na mesa da assembleia geral, na direção ou no conselho fiscal aplicar-se-á o disposto no número 1 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 16.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e poderá reunir-se em plenário ou em secções Porto e Douro.

2- A assembleia geral reunirá em plenário quando a ordem de trabalhos respeite ambas as secções.

3- Reunirá por secções quando a ordem de trabalhos respeite apenas e claramente a uma das secções representadas.

4- A convocatória para uma secção será efetuada respetivamente aos associados com representação nessa secção, devendo os votos exercidos serem também os respetivos à representação da secção que se reúne em assembleia geral.

5- A convocatória para plenário será efetuada a todos os Associados devendo os votos aí exercidos serem o somatório dos atribuídos respetivamente na secção Porto e na secção Douro.

6- A assembleia geral terá uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, eleitos nos termos do artigo 13.º; Na sua falta serão substituídos por quem os associados presentes à reunião designarem entre si.

7- Os trabalhos da assembleia, reunida em plenário ou em secções Porto ou Douro, serão dirigidos pelo presidente da mesa competindo aos secretários assegurar o expediente e a redação das atas das reuniões.

Artigo 17.º

1- Compete à assembleia geral reunida em plenário:

- a) Eleger os membros da sua mesa, da direção e do conselho fiscal e deliberar sobre a sua destituição;
- b) Aprovar o relatório e contas apresentados anualmente pela direção, o plano de atividades e o orçamento anual por esta organizado;
- c) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos da associação;
- d) Deliberar sobre a aquisição, venda ou qualquer forma de oneração de bens imóveis;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;
- f) Fixar, mediante proposta da direção e sob parecer do conselho fiscal, o montante da joia de inscrição e das quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;
- g) Apreciar os pedidos de admissão de novos associados propostos pela direção;
- h) Deliberar sobre a adesão ou participação em associações, organismos afins e complementares nacionais e inter-

nacionais.

2- Compete especificamente à secção Porto da assembleia geral:

a) A atribuição de mandatos relativos à participação na secção Porto do conselho interprofissional do IVDP;

b) Analisar o plano estratégico do Vinho do Porto elaborado pelo conselho interprofissional do IVDP;

c) A discussão das normas a integrar no comunicado de vindima nomeadamente:

i) O quantitativo de autorização de produção de mosto generoso e os seus critérios de distribuição a serem fixados no comunicado de vindima elaborado pelo IVDP;

ii) Os ajustamentos anuais ao rendimento por hectare determinando a quantidade de mosto que deve ser produzido em cada ano na Região Demarcada do Douro;

iii) As normas e prazos para efeito de obtenção de capacidade de vendas;

iv) O quantitativo e o regime de utilização das aguardentes víquicas na autorização de produção dos mostos aptos à atribuição da denominação de origem Porto;

d) Outros assuntos que respeitem especificamente ao Vinho do Porto.

3- Compete especificamente à secção Douro da assembleia geral:

a) A atribuição de mandatos relativos à participação na secção Douro do conselho interprofissional do IVDP;

b) Analisar o plano estratégico do Vinho do Douro elaborado pelo conselho interprofissional do IVDP;

c) Outros assuntos que respeitem especificamente ao Vinho do Douro.

4- Os associados poderão fazer-se representar por um outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, nas reuniões para que forem convocados. Porém, nenhum associado, com exceção do presidente da mesa da assembleia geral, poderá deter mais que duas representações individuais.

Artigo 18.º

1- A assembleia geral reunirá, até 31 de março do ano seguinte, para discutir e votar o relatório e contas.

2- A assembleia geral reunirá também no mês de novembro para discutir e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte e, trienalmente, para proceder à eleição prevista no artigo 13.º

3- A assembleia terá ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas por iniciativa do presidente da respetiva mesa, da direção ou do conselho fiscal, neste caso para tratar de assuntos respeitantes à sua esfera de competência, ou a requerimento de, pelo menos, metade dos associados.

Artigo 19.º

1- A assembleia geral é convocada pelo presidente da respetiva mesa ou, na sua falta ou impedimento, por um dos secretários, por meio de aviso postal registado ou electrónico com recibo de leitura, expedido para todos os associados com um mínimo de 8 dias de antecedência. Do aviso convocatório constará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2- A assembleia extraordinária trienal para a eleição dos

órgãos sociais eletivos deverá ser convocada nos termos do número anterior, mas com um prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

3- A assembleia não pode deliberar sobre matéria não incluída na ordem do dia, mas o presidente da mesa pode conceder um período máximo de meia hora no início ou no final de cada reunião, para nele serem tratados, sem carácter deliberativo, quaisquer assuntos de interesse para a AEVP.

Artigo 20.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos associados. Não havendo quórum, funcionará, em segunda convocação, meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes e no número 7 do artigo 10.º

3- As deliberações sobre a alteração dos estatutos, sobre admissão de associados requerem um mínimo de dois terços dos votos dos associados expressos em plenário da assembleia geral.

4- A dissolução da associação requer o voto favorável de, no mínimo, 75 % dos votos expressos em plenário da assembleia geral.

Artigo 21.º

1- O pagamento da quota fixa dá direito a vinte votos.

2- Cada associado terá ainda o número de votos correspondentes ao seu volume de comercialização de Vinho do Porto e de Vinho do Douro, tendo em conta o peso determinado para o financiamento do orçamento conforme o artigo 9.º número 2, até ao limite de 10 vezes o número de votos do associado com menor número de votos.

3- Os votos serão determinados anualmente no início de janeiro e deles será dado conhecimento aos associados.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 22.º

1- A direção da AEVP é constituída por um presidente e por 6 vogais da direção.

2- O diretor-executivo integra a direção.

Artigo 23.º

1- Compete à direção:

a) Nomear e destituir o diretor-executivo, nos termos do número 1 do artigo 27.º;

b) Prover à realização dos objetivos definidos nos artigos 1.º e 2.º programando, promovendo e orientando a atividade a desenvolver pela AEVP nesse sentido;

a) Submeter à assembleia geral os projetos de regulamento elaborados pelo diretor-executivo;

b) Submeter à assembleia geral até 31 de março de cada ano, o relatório e contas referente ao ano anterior;

c) Submeter à assembleia geral até 30 de novembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, bem como a proposta de joia de inscrição, das quotas e de outras contribuições a pagar pelos associados;

d) Admitir associados, nos termos do artigo 6.º e exercer a ação disciplinar prevista no artigo 10.º;

e) Nomear os representantes da AEVP no conselho inter-profissional do IVDP.

2- A direção poderá convocar associados para reuniões de estudo, constituir grupos de trabalho para a auxiliar na execução de tarefas definidas.

3- Das reuniões de direção serão lavradas atas onde constem, nomeadamente, as deliberações tomadas.

Artigo 24.º

1- A direção reunirá, em princípio, uma vez por mês e sempre que o presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

2- A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 25.º

Compete ao presidente da direção:

1- a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Representar a direção, convocar e dirigir as reuniões e coordenar e orientar a respetiva atividade.

2- O presidente será substituído na sua falta ou impedimento por um dos vogais da direção em que ele especificamente delegue ou pelo diretor-executivo.

Artigo 26.º

1- A AEVP obriga-se perante terceiros mediante a intervenção do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do diretor-executivo e de outro membro da direção.

2- A direção poderá constituir procuradores para a prática de atos certos e determinados.

SECÇÃO IV

Do diretor-executivo

Artigo 27.º

1- Cabe à direção nomear e destituir o diretor-executivo, carecendo tais atos de expressa ratificação da assembleia geral em sessão extraordinária convocada para o efeito.

2- O cargo de diretor-executivo não poderá ser preenchido por pessoa de algum modo vinculada a qualquer entidade, seja ou não associada da AEVP, que se dedique à indústria e comércio dos Vinhos do Porto e Douro ou de outros produtos vinhos da Região Demarcada do Douro.

3- O diretor-executivo reporta diretamente ao presidente da direção, sem prejuízo dos direitos que os presentes estatutos lhe conferem.

Artigo 28.º

1- Compete ao diretor-executivo:

a) Participar nas reuniões de direção;

b) Representar a associação em juízo e fora dele, nomeadamente perante todas as instituições e organismos, sempre que o presidente o entenda conveniente;

c) Administrar a associação e, nomeadamente, organizar e superintender os seus serviços;

d) Elaborar e submeter à direção propostas de contratação de pessoal e suas remunerações;

e) Elaborar propostas de regulamentos a apresentar à direção;

f) Elaborar o relatório, balanço e contas, o plano de atividades e o orçamento da associação;

g) Proceder a estudos de interesse específico para o comércio dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos vinhos da Região Demarcada do Douro;

h) Elaborar propostas a submeter à direção com vista à prossecução dos objetivos da AEVP;

i) Executar as deliberações da direção.

2- O diretor-executivo poderá assinar o expediente corrente e, conjuntamente com qualquer membro da direção, movimentar contas bancárias e sacar e endossar cheques.

3- O diretor-executivo poderá delegar em funcionários da associação a assinatura de documentos de expediente corrente e a prática de atos relativamente aos quais considere poder dispensar, sem inconveniente, a sua intervenção direta.

Artigo 29.º

1- O diretor-executivo participará como membro de pleno direito nas reuniões da direção.

2- O diretor-executivo participará por direito próprio nas assembleias gerais, com o direito a usar da palavra e a formular propostas, mas sem direito de voto.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 30.º

O conselho fiscal da AEVP é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 31.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar as contas da associação pelo menos semestralmente;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção;

c) Emitir parecer sobre o montante da joia de inscrição, das quotas e outras contribuições a pagar pelos associados.

Artigo 32.º

O funcionamento do conselho fiscal rege-se pelo disposto no número 2 do artigo 24.º, na parte em que este lhe for aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

A AEVP fará valer as faculdades que lhe sejam atribuídas e os direitos que aos seus associados fundadores caibam relativamente ao património do grémio dos exportadores de Vinho do Porto.

Artigo 34.º

1- No caso de serem transferidos para a AEVP quaisquer bens, em resultado do exercício de direitos dos associados fundadores sobre o património do grémio dos exportadores de vinho do Porto, a estes só será exigido o pagamento de joia se o valor da sua quota de participação nos referidos bens for inferior ao montante da joia fixada, e apenas na me-

da desta diferença.

2- O valor da quota de participação a que se refere o número anterior determina-se em função das contribuições relativas aos bens transferidos.

3- Os bens transferidos, na parte excedente ao montante da joia fixada, constituirão um fundo especial que só poderá ser movimentado com o consentimento da maioria dos associados fundadores.

Artigo 35.º

1- No caso de extinção voluntária da AEVP, o seu património líquido será atribuído à associação que seja constituída prosseguindo os mesmos fins ou fins similares.

Registado em 23 de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 153 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação das Empresas de Vinho do Porto - (AEVP) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de novembro de 2021 para o mandato de três anos.

Presidente - Symigton Family Estates - Vinhos, SA - António Jorge Marquez Filipe.

Vogal - Adriano Ramos Pinto - Vinhos, SA - Jorge Chamis Rosas.

Vogal - Gran Cruz Porto - Sociedade Comercial de Vinhos, L.^{da} - Jorge Manuel Morais Alves Dias.

Vogal - Niepoort Vinhos, SA - José Teles Dias da Silva.

Vogal - Sogevinus Fine Wines, SA - Sérgio Marly Caminal.

Vogal - Sogrape Vinhos, SA - Miguel Cunha Teixeira Pessanha.

ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de outubro de 2022 para o mandato de dois anos.

Presidente	Vital Rodrigues de Almeida	Ciclo-Fapril - Indústrias Metalúrgicas, SA
Vice-presidente Duas Rodas	Pedro Jorge Pinto Oliveira de Araújo	Polisport - Plásticos, SA
Vice-presidente Ferragens	Miguel Ângelo Pereira dos Santos	Manufacturas Santos, SA
Vice-presidente Mobiliário	Carlos Manuel Duarte	ITALBOX - Utilidades Domésticas, L. ^{da}
Vice-presidente Afins	João Carlos Ribeiro Miranda	Miranda & Irmão, L. ^{da}
1.º secretário	Luis Enrique Gonçalves Santiago	A. J. Maias, SA
Tesoureiro	José Aleixo Lopes Santiago	EPEDAL - Indústria de Componentes Metálicos, SA